

Distrito de Évora

Concelho de Mora:
Igreja matriz de Brotas.

Distrito de Lisboa

Cidade de Lisboa:
Capela de S. Roque, no antigo Arsenal da Marinha.

Distrito de Viana do Castelo

Concelho de Valença:
Igreja de Ganfei, na freguesia deste nome.

Concelho de Viana do Castelo:

Cruzeiro de granito situado em frente à estrada nacional, na freguesia de Santa Marta.

Art. 3.º Fica esclarecido que a parte do Convento da Graça classificada pelo Decreto n.º 29 604, de 16 de Maio de 1939, é apenas a não abrangida pelo Decreto de 16 de Junho de 1910.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1956.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco de Paula Leite Pinto*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15 905

Pelo disposto no n.º 15.º da Portaria n.º 15 709, de 28 de Janeiro de 1956, foi proibida a importação de pêlo de coelho ou de lebre proveniente de países onde grassa a mixomatose.

Atendendo, porém, às perturbações que a escassez de determinados tipos de pêlo ocasiona ao regular funcionamento das indústrias de chapelaria e lanifícios, resolve-se permitir a importação daquela matéria-prima sob rigorosa condição de prévio tratamento de que resulte a inocuidade do produto.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que possa ser autorizada, mediante parecer favorável da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, a importação de pêlo de coelho e de lebre desde que o produto venha convenientemente embalado e acompanhado de certificado oficial de origem e salubridade, passado pela autoridade veterinária do país de origem, e no qual se declare que obedece aos requisitos sanitários indispensáveis e em especial à inocuidade relativamente ao vírus da mixomatose.

Ministério da Economia, 13 de Julho de 1956. — Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.